

Designação da empreitada	Forma processual	Valor sem IVA (em euros)	Entidade adjudicatária	Prazo de execução (em dias)
Pintura das paredes e tecto do <i>atrium</i> do Edifício Arantes e Oliveira.	Ajuste directo	1 807,87	OMEPE — Obras, Medições e Projectos, L. ^{da}	15
Pintura de almofadas de betão da varanda do Edifício Manuel Rocha.	Ajuste directo	486,11	OMEPE — Obras, Medições e Projectos, L. ^{da}	30
Instal. eléctricas, de telecomunicações e transm. dados do pav. de ensaio de isol. térmicos.	Ajuste directo	12 438,35	António Palmira Martins, L. ^{da}	30
Iluminação do gabinete da DIRI	Ajuste directo	1 412,12	António Palmira Martins, L. ^{da}	15
Reparação da cobertura do Pavilhão de Macau	Ajuste directo	4 108,81	United Family, L. ^{da}	15
Beneficiação dos arquivos da SAQ e SCO	Ajuste directo	2 100	Custódia Palma	30
Acesso a deficientes ao Grande Auditório do Edifício Manuel Rocha.	Ajuste directo	13 940,33	SOENVIL, L. ^{da}	30
Adaptação de sala no terraço do Edifício Arantes e Oliveira para ensaios.	Ajuste directo	2 525	United Family, L. ^{da}	15
Beneficiação dos gabinetes 332 e 373 do Edifício Arantes e Oliveira.	Ajuste directo	1 420	TECNIMONDEGO, L. ^{da}	5

18 de Março de 2005. — Pela Direcção, o Vice-Presidente, *Carlos Matias Ramos*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto Português de Museus

Despacho (extracto) n.º 7015/2005 (2.ª série). — Por despacho do director do Instituto Português de Museus de 28 de Fevereiro de 2005:

Maria Inês da Silva Martins, guarda de museu do quadro de pessoal do Museu de Alberto Sampaio, posicionada no escalão 2, índice 184, transita para a categoria de vigilante-recepcionista de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, do mesmo quadro de pessoal, com efeitos a 1 de Março de 2005.

11 de Março de 2005. — A Directora dos Serviços Administrativos, *Adília Crespo*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Declaração n.º 78/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.02.11.00/02-05.PU, em 11 de Março de 2005, o Plano de Urbanização de Zambujeira do Mar, no município de Odemira, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 46, de 7 de Março de 2005.

16 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 79/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 04.12.07.00/OD-05.PD/A, em 11 de Março de 2005, a alteração ao Plano Director Municipal de Elvas, ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 57/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 47, de 8 de Março de 2005.

16 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 80/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 03.15.03.03/03-05/PP, em 10 de Março de 2005, o Plano de Pormenor dos Novos Parques de Campismo, na Costa da Caparica, no município de Almada, integrado no âmbito do Programa Polis — Programa de Requalificação Urbana e Valorização Ambiental das Cidades, ratificado pela Resolução do

Conselho de Ministros n.º 50/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 43, de 2 de Março de 2005.

16 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 81/2005 (2.ª série). — Torna-se público que esta Direcção-Geral registou com o n.º 01.13.17.00/01-05.MP/PU, em 14 de Março de 2005, as medidas preventivas para a área a sujeitar ao futuro plano de urbanização para a zona envolvente ao Centro de Treinos e Formação Desportiva de Olival/Crestuma, no município de Vila Nova de Gaia, ratificadas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 47, de 8 de Março de 2005.

18 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

Declaração n.º 82/2005 (2.ª série). — Torna-se público que, por despacho do subdirector-geral de 16 de Março de 2005, foi determinado o registo da alteração ao Plano Director Municipal de Braga.

Trata-se de uma alteração de regime simplificado, enquadrável na alínea b) do n.º 2 do artigo 97.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se traduz na correcção de um erro de representação cartográfica na planta de ordenamento, relacionado com a implantação do Campo de Futebol de Tebosa.

Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, publicam-se em anexo a esta declaração a certidão da deliberação da Assembleia Municipal de Braga de 21 de Dezembro de 2004 que aprovou a referida alteração, bem como a planta de ordenamento actualizada.

Esta alteração foi registada em 17 de Março de 2005 com o n.º 01.03.03.00/OD-05.PD/A.

18 de Março de 2005. — Pelo Director-Geral, a Subdirectora-Geral, *Isabel Moraes Cardoso*.

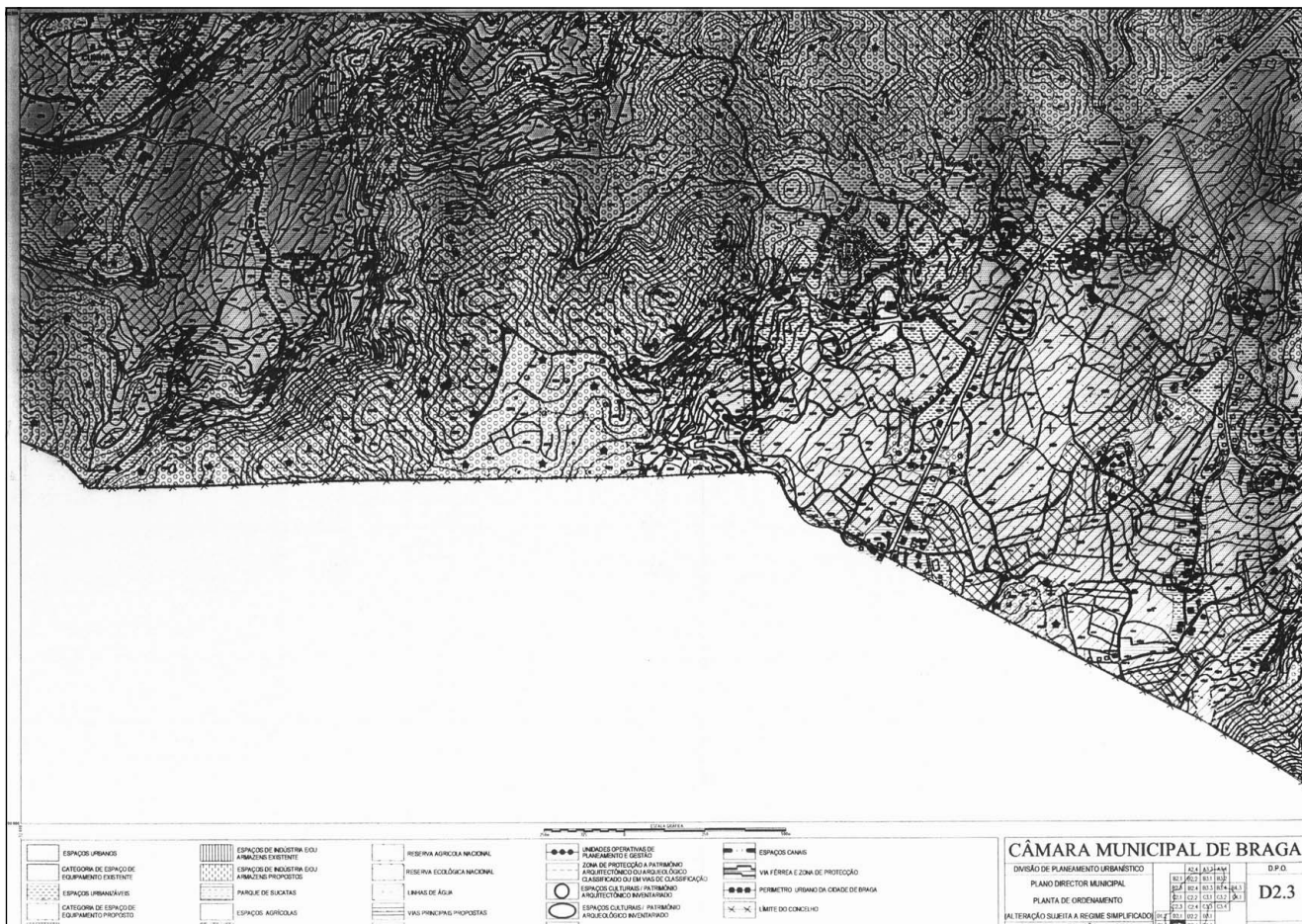
Certidão

José Maria Azevedo Gago, segundo-secretário da Assembleia Municipal de Braga, certifica que da minuta da acta da sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 21 de Dezembro de 2004, onde esteve presente a maioria do número legal dos seus membros, aprovada no final da mesma para produzir efeitos imediatos, consta ter sido aprovada a seguinte deliberação:

«Ponto 7 — Alteração ao Plano Director Municipal em regime simplificado — Campo de Futebol de Tebosa. — Em conformidade com a deliberação tomada pelo executivo municipal em reunião de 18 de Novembro findo, submete-se à aprovação da Assembleia Municipal a proposta de alteração do PDM, no regime simplificado, com vista à correcção de um erro material do tipo cartográfico relacionado com a implantação do Campo de Futebol de Tebosa, de modo que esse campo desportivo fique devidamente caracterizado. Posta à votação foi a referida proposta aprovada por maioria.»

O referido é verdade.

Braga e Assembleia Municipal, 22 de Dezembro de 2004. — (*Assinatura ilegível.*)



TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE COIMBRA

Anúncio n.º 50/2005 (2.ª série):

Processo n.º 42/05.OBECBR — acção administrativa especial de pre-tensão conexa com actos administrativos.

Data — 1 de Março de 2005.

Intervenientes:

Autor — Ramiro Rosa Marques Felício;
Réu — Ministério da Educação.

Faz-se saber que, nos autos de acção administrativa especial, regis-tados sob o n.º 42/05.OBECBR, que se encontra pendente neste Tri-bunal, em que é autor Ramiro Rosa Marques Felício e demandada o Ministério da Educação, são os contra-interessados constantes da lista anexa citados para, no prazo de 15 dias, se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do arti-go 82.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objecto do pedido consiste:

- a) Na anulação do acto impugnado (o despacho com data de 14 de Outubro de 2004 da autoria do director-geral dos Recur-sos Humanos da Educação que homologou a lista de adi-tamento rectificativo à lista de ordenação publicitada em 31 de Agosto de 2004), com fundamento em vício de violação de lei, nomeadamente do disposto nos artigos 12.º, 13.º, 15.º e 16.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 35/2003, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, e 6.º do Código do Procedimento Administrativo;
- b) Na condenação do réu na prática do acto administrativo devido, ou seja, na colocação do autor na escola onde se encontra, ou em outra até à sua 13.ª preferência, em horário completo;
- c) Na condenação do réu na reconstituição da situação que exis-tiria se o acto impugnado tivesse sido correctamente proferido, nomeadamente, deverá ser o Ministério da Educação obriga-dado, com efeitos a 1 de Setembro de 2004, a contar ao autor o tempo de serviço por este prestado como se tivesse sido colocado em horário completo, bem como a pagar a diferença entre a retribuição mensal por este auferida e a retribuição mensal que deferia ter auferido correspondente ao horário completo no valor de € 941,65;

d) Na condenação do réu no pagamento de custas, em todos os demais encargos e em procuradoria.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-in-teressados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impug-nação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, per-mitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

É obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, do CPTA.

O prazo acima indicado é contínuo e, terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

1 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Barbosa Ferreira Canelas*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Curado*.

ANEXO

	Número de ordem
Jorge Manuel Trancoso Ramos	225
Joaquim Manuel Rego Pereira de Oliveira	226
Célia Maria Pombeiro Compôete	227
Abel Luís Cordeiro Robalo Martins	228
António José de Jesus Ascensão	229
Maria Leonor Madeira Ventura	230
Domingas Fernanda Martins Marques Morgado	231A
Rosa Maria Matos Fernandes	232
Márcia Judite Pereira de Castro Barroso Soares Alves	233
Paulo Jorge Godinho Lourenço	234